

e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.

Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 40/2025, de 09 de setembro de 2025.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Macho para abate acima de 36 meses	Cabeça	5.766,17
Macho para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	5.370,86
Macho para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	5.417,12
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	4.325,87
Fêmea para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.241,67
Fêmea para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.832,18
GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	14.600,00
Fêmea registrada acima de 24 até 36 meses	Cabeça	11.800,00
Fêmea registrada de 12 a 24 meses	Cabeça	9.416,67
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	19.416,67
Macho registrado acima de 24 até 36 meses	Cabeça	17.314,29
Macho registrado de 12 a 24 meses	Cabeça	14.435,71
Macho para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	5.085,61
Macho para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.500,64
Macho para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.637,62
Macho para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	2.660,06
Fêmea para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	3.695,25
Fêmea para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.463,63
Fêmea para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	2.923,73
Fêmea para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	2.049,80

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

137953/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 339/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177/2021 de 2021 e, ainda, considerando o disposto nos arts. 15 e 16 do dec. 2819/2023, em função do registrado no protocolo nº 23.852.478-4

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR sindicância, destinada a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas AQR 6288, conforme notificado no protocolo supramencionado;

Art.2º DESIGNAR para comporem a comissão sindicante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

I-Luciano Merhy – RG nº 35967214/PR;

II-Nilo Bragagnolo – RG nº 107369554/PR;

III-Leonete Brambilla – RG nº 21608815/PR

Art.3º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 09 de outubro de 2025
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

138151/2025

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 21 DE AGOSTO DE 2025
(Republicada por Retificação)

Altera dispositivos do Anexo da Resolução nº 3, de 14 de fevereiro de 2020, Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos